

# PNEUS & RODAS

## Seguro de Pneus e Rodas Condições Contratuais

Virginia Surety Companhia de Seguros do Brasil – CNPJ:03.505.295/0001-46  
Processo SUSEP 15414.900433/2015-67

VIRGINIA  
SURETY  
CIA. DE SEGUROS DO BRASIL

# Índice

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO .....	3
Cláusula 2 – DEFINIÇÕES .....	3
Cláusula 3 – ELEGIBILIDADE (ou BENS COBERTOS) .....	6
Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS.....	7
Cláusula 5 – EXCLUSÕES GERAIS .....	8
Cláusula 6 – VIGÊNCIA DO SEGURO .....	11
Cláusula 7 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO .....	11
Cláusula 8 – RENOVAÇÃO.....	13
Cláusula 10 – OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DE SEGUROS.....	14
Cláusula 11 – PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	15
Cláusula 12 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO .....	17
Cláusula 17 – AUDITORIA .....	19
Cláusula 18 – COMPROVAÇÃO DO SINISTRO .....	19
Cláusula 19 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO.....	20
Cláusula 20 – RECUSA DE SINISTRO.....	22
Cláusula 22 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....	24
Cláusula 23 – DO ARREPENDIMENTO.....	24
Cláusula 24 – CANCELAMENTO DO SEGURO.....	25
Cláusula 26 – PERDA DE DIREITOS.....	26
Cláusula 27 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	27
Cláusula 29 – PRESCRIÇÃO .....	27
Cláusula 30 – FORO .....	28

## SEGURO DE PNEUS E RODAS

Grupo 5 - Automóveis – Ramo 42 - Assistência e Outras Coberturas - Auto

### CONDIÇÕES GERAIS

- I. A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco.
- II. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- III. O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral de seu CORRETOR DE SEGUROS, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- IV. Para os casos não previstos nestas CONDIÇÕES GERAIS, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

#### Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem como objetivo garantir ao SEGURADO, em caso de AVARIAS/DANOS ACIDENTAIS aos BENS SEGURADOS causadas por impactos em via pública, o reparo (mão-de-obra e peças) ou substituição do(s) BEM(S) SEGURADO(S), especificamente PNEUS E RODAS, montados no AUTOMÓVEL constante no BILHETE do seguro. Mediante acordo entre as partes e, limitado ao valor do prejuízo aos BENS SEGURADOS decorrente das AVARIAS/DANOS ACIDENTAIS, poderá ser realizada INDENIZAÇÃO em dinheiro, em conformidade com as Cláusulas estabelecidas nas CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS e PARTICULARES deste seguro e respeitando-se o limite de IMPORTÂNCIA SEGURADA por EVENTO e o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.

#### Cláusula 2 – DEFINIÇÕES

Os termos escritos em maiúsculas nas presentes CONDIÇÕES GERAIS terão o significado e conteúdo referidos a seguir:

##### 2.1. AUTOMÓVEL

Veículo automotor cujos PNEUS E RODAS SEGURADOS estão montados, indicado no BILHETE do seguro.

##### 2.2. AVARIAS/DANOS ACIDENTAIS

Danos que resultem em perdas ou prejuízos a um bem patrimonial, restringindo ou mesmo anulando sua utilidade. Este seguro cobre especificamente AVARIAS/DANOS ACIDENTAIS aos BENS SEGURADOS em conformidade com as cláusulas estabelecidas nas suas CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS e PARTICULARES.

##### 2.3. BANDA DE RODAGEM

Parte do PNEU que fica em contato direto com o solo.

#### **2.4.BEM(S) SEGURADO(S)**

São os PNEUS E RODAS, descritos no BILHETE, que estejam dentro dos critérios de aceitação da SEGURADORA, cuja aquisição seja comprovada por meio de Nota Fiscal de Compra ou Cupom Fiscal do AUTOMÓVEL especificado no BILHETE e em qual os BENS SEGURADOS sejam montados, e que possua o respectivo comprovante de pagamento do PRÊMIO de seguro.

#### **2.5. BILHETE**

Documento expedido pela SEGURADORA, ou se autorizado por esta, pelo REPRESENTANTE DE SEGUROS, que tem por objetivo especificar as principais condições do seguro e, acompanhado do comprovante de pagamento de PRÊMIO, formalizar a existência do referido seguro.

#### **2.6. CARÊNCIA**

É o período contínuo de tempo, contado a partir da data da VIGÊNCIA DO SEGURO, **durante o qual a SEGURADORA estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.**

#### **2.7 CONCESSIONÁRIA E/OU REDE CREDENCIADA**

Estabelecimento credenciado pela SEGURADORA para efetuar os reparos no BEM SEGURADO que apresente AVARIAS/DANOS ACIDENTAIS cobertas pelo presente seguro DE PNEUS E RODAS.

#### **2.8. CONDIÇÕES GERAIS**

É o instrumento contratual que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como define as características gerais do seguro.

#### **2.9. CONDIÇÕES ESPECIAIS**

É o conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro que eventualmente modificam as CONDIÇÕES GERAIS.

#### **2.10.CONDIÇÕES PARTICULARES**

É o conjunto de cláusulas que alteram as CONDIÇÕES GERAIS e/ou ESPECIAIS de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

#### **2.11.CORRETOR DE SEGUROS**

Profissional legalmente habilitado e autorizado a intermediar a venda de seguros;

#### **2.12.DEFEITOS PREEXISTENTES**

Danos existentes antes da contratação do seguro e/ou danos não decorrentes do SINISTRO.

#### **2.13.EMOLUMENTOS**

É o conjunto de despesas adicionais que a SEGURADORA cobra do SEGURADO, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

#### **2.14.EVENTOS**

Qualquer ocorrência ou acontecimento derivado de AVARIAS/DANOS ACIDENTAIS passíveis de serem cobertos por este seguro.

#### **2.15.FABRICANTE DO BEM SEGURADO**

Empresa que manufacturou, montou ou importou o BEM SEGURADO.

#### **2.16.FABRICANTE DO AUTOMÓVEL**

Empresa que manufacturou, montou ou importou o AUTOMÓVEL.

#### **2.17.FRANQUIA**

É a quantia fixa, definida no BILHETE, a qual representa parte do prejuízo que não será pago pela SEGURADORA, por ser de responsabilidade do SEGURADO.

#### **2.18.GARANTIA DE FÁBRICA**

Garantia legal fornecida pelo FABRICANTE do BEM SEGURADO acrescida da garantia contratual através do certificado de garantia, manual do PRODUTO, manual de garantia ou estabelecida no contrato de compra e venda do BEM SEGURADO.

#### **2.19.INDENIZAÇÃO**

Contraprestação da SEGURADORA ao SEGURADO que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no BILHETE), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica, fazendo jus à reposição ou aos reparos do BEM SEGURADO, conforme o caso, desde que presentes as condições para tanto.

#### **2.19.IMPORTÂNCIA SEGURADA**

É o valor escolhido pelo segurado para garantir o(s) BEM(S) SEGURADO(S) no momento de contratação do seguro. As importâncias seguradas estão indicadas no BILHETE e representam o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por EVENTO.

#### **2.20.LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

É o valor máximo da indenização contratada para AVARIAS/DANOS ACIDENTAIS no BEM(S) SEGURADO(S) durante o PERÍODO DE COBERTURA/VIGÊNCIA DA COBERTURA.

#### **2.21.PERÍODO DE COBERTURA/VIGÊNCIA DA COBERTURA**

É o período de tempo em que pode haver responsabilidade da SEGURADORA, em face das coberturas oferecidas pelo presente seguro, de acordo com as CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS e PARTICULARES.

#### **2.22. PNEUS E RODAS ORIGINAIS**

Homologados pelo FABRICANTE DO BEM SEGURADO, pelo FABRICANTE DO AUTOMÓVEL ou garantidos pela concessionária.

#### **2.23.PRÊMIO**

É o valor que o SEGURADO paga à SEGURADORA para que esta, em contraprestação, assumira os riscos cobertos pelo seguro.

#### **2.24. REPRESENTANTE DE SEGUROS**

É a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade SEGURADORA.

#### **2.25. SALVADOS**

As partes e peças do BEM SEGURADO que forem substituídas, quando do reparo, ou o próprio bem, quando de INDENIZAÇÃO ou reposição do mesmo.

#### **2.26. SEGURADO**

Consumidor final, pessoa física ou jurídica, que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas no BILHETE e definidos nas CONDIÇÕES GERAIS, demais condições e cláusulas aplicáveis.

#### **2.27. SEGURADORA**

É a **Virginia Surety Companhia de Seguros do Brasil**, entidade emissora do BILHETE de seguro que, mediante a cobrança do PRÊMIO, garante a cobertura especificada nas CONDIÇÕES GERAIS do seguro e demais condições e cláusulas aplicáveis.

#### **2.28. SINISTRO**

Ocorrência de um evento coberto pelo seguro durante a VIGÊNCIA DO SEGURO, respeitados todos os termos, regras e restrições das CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES.

#### **2.29. SULCO**

Canal presente na BANDA DE RODAGEM onde é possível verificar a profundidade bem como o desgaste do PNEU.

#### **2.30. VIA PÚBLICA**

Vias urbanas, ruas, avenidas, logradouros, rodovias, entre outras, respeitando-se o disposto na cláusula EXCLUSÕES GERAIS.

#### **2.31. VIGÊNCIA DO SEGURO**

Prazo de duração do seguro estipulado no BILHETE, inicia no momento da adesão ao seguro e termina no fim do PERÍODO DE COBERTURA.

### **Cláusula 3 – ELEGIBILIDADE (ou BENS COBERTOS)**

**3.1.** São cobertos por este seguro os PNEUS E RODAS instalados em:

**3.1.1.** AUTOMÓVEIS 0Km ou com até 6.000 (seis mil) Km de quilometragem total, marcados no dia da aquisição do seguro;

**3.1.2.** AUTOMÓVEIS de passeio e pick-ups/sports utilities, observado o disposto nas EXCLUSÕES GERAIS destas CONDIÇÕES;

**3.1.3.** AUTOMÓVEIS adquiridos dentro do território brasileiro, e fabricados em

conformidade com especificações brasileiras;

**3.1.4.** AUTOMÓVEIS nacionais ou importados;

**3.1.5.** AUTOMÓVEL devidamente identificado no BILHETE de seguro.

**3.2.** Também estão cobertos por este seguro:

**3.2.1.** PNEUS E RODAS cuja adesão ao seguro ocorra na mesma data de venda do AUTOMÓVEL, comprovado através da nota fiscal de venda do AUTOMÓVEL;

**3.2.2.** PNEUS E RODAS originais do FABRICANTE DO AUTOMÓVEL;

**3.2.3.** PNEUS com profundidade do(s) SULCO(s) igual ou maior à medida elegível a este seguro, descrita no BILHETE;

**3.2.4.** PNEUS E RODAS de tamanho e medida original de fábrica conforme especificação estabelecida pelo FABRICANTE DO AUTOMÓVEL;

**3.2.5.** PNEUS E RODAS montados no AUTOMÓVEL exceto o Estepe.

**3.3. Qualquer situação não incluída nos itens acima descritos é considerado não-elegível, incluindo, mas não limitado a:**

**3.3.1 BEM(S) SEGURADO(S) instalados em AUTOMÓVEIS utilizados para finalidades comerciais, públicas ou industriais em geral, de competição (oficiais ou não), que a utilização objetive qualquer fim lucrativo (em especial locação, transportes e afins), sendo considerados como de uso comercial, entre outros: viaturas de polícia, ambulância, bombeiro, Automóveis de entrega, Automóveis de locação, transporte comercial de passageiros, táxi e trailer (motor home).**

**3.3.2. BEM(S) SEGURADO(S) instalados em AUTOMÓVEIS declarados SALVADOS, perda total e sucata;**

**3.3.3. BEM(S) SEGURADO(S) instalados em AUTOMÓVEIS adquiridos dentro do território brasileiro via importação independente e/ou não autorizada pelo representante do FABRICANTE DO VEÍCULO em território brasileiro;**

**3.3.4. PNEUS E RODAS não instalados no AUTOMÓVEL, bem como o Estepe;**

#### **Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS**

**4.1.** Este seguro garante o reparo (mão-de-obra e peças) ou substituição do BEM SEGURADO ou ainda a INDENIZAÇÃO em dinheiro, mediante acordo entre as partes, e limitado ao valor do prejuízo decorrente de AVARIAS/DANOS ACIDENTAIS causadas por impactos em VIA PÚBLICA, de acordo com o disposto na cláusula 19 destas condições e com as CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS e PARTICULARES das coberturas

efetivamente contratadas pelo SEGURADO **respeitando-se o limite de IMPORTÂNCIA SEGURADA por EVENTO e o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO** constantes no BILHETE de seguro.

São cobertas as AVARIAS/DANOS ACIDENTAIS apresentados pelo(s) BEM(S) SEGURADO(S) decorrentes de impacto em VIA PÚBLICA ocasionados por:

**a)** rachaduras ou quebras da carcaça devido a choques contra pista ou obstáculos (pedras, restos de madeira, metais, pregos, vidro) durante a rodagem regular, respeitando-se o disposto na cláusula EXCLUSÕES GERAIS;

**b)** AVARIAS/DANOS ACIDENTAIS nas laterais devido a impactos na via pública ou obstáculos, respeitando-se o disposto na cláusula EXCLUSÕES GERAIS;

#### **4.2. Coberturas dos BENS SEGURADOS:**

**a)** PNEUS: garante o reparo (mão-de-obra, peças, válvulas e balanceamento) ou na impossibilidade de reparação, o seguro cobrirá a substituição.

**b)** RODAS: garante o reparo (mão-de-obra, peças, válvulas e balanceamento) ou na impossibilidade de reparação, o seguro cobrirá a substituição.

### **Cláusula 5 – EXCLUSÕES GERAIS**

**5.1. Não estão cobertos pelo seguro as seguintes hipóteses, situações, custos e/ou condições:**

**5.1.1. Estepes e Calotas;**

**5.1.2. Quaisquer custos relativos a defeitos de série ocorridos em BENS SEGURADOS que estejam dentro do prazo da GARANTIA DE FÁBRICA, independentemente do FABRICANTE DO AUTOMÓVEL ou Revendedor honrarem ou não tal garantia, bem como os DEFEITOS que o FABRICANTE DO AUTOMÓVEL tenha divulgado para que pudessem ser sanados às suas custas (“Recall”), por força de lei, condenação judicial ou não, mesmo após o término do prazo de GARANTIA DE FÁBRICA;**

**5.1.3. Quaisquer custos relativos a AVARIAS/DANOS ACIDENTAIS ocorridos no BEM SEGURADO que sejam cobertos por ou de responsabilidade do REPRESENTANTE DE SEGUROS, FABRICANTE DO AUTOMÓVEL, FABRICANTE DO BEM SEGURADO, revendedor do AUTOMÓVEL ou BEM(S) SEGURADO(S) ou da concessionária/entidade responsável pela administração e manutenção da estrada;**

**5.1.4. Lucro Cessante, responsabilidade civil e qualquer perda ou dano, material ou moral, mesmo que decorrentes de eventos cobertos por este seguro, bem como decorrentes da demora do reparo do BEM SEGURADO;**

**5.1.5. Serviços solicitados e/ou executados diretamente pelo SEGURADO sem o prévio consentimento da SEGURADORA;**

**5.1.6. Falhas ou AVARIAS/DANOS ACIDENTAIS causados por eventos, tais como envolvimento em colisão, incêndio, roubo ou furto, vandalismo, desordem**



- pública, explosão, descargas elétrica e atmosférica, terremoto, tempestade de vento, enchente, granizo, água ou congelamento;
- 5.1.7. Danos causados por negligência, abuso, uso indevido, vandalismo;
  - 5.1.8. Danos causados por transporte interno ou externo do BEM SEGURADO ou ainda por produtos químicos;
  - 5.1.9. Reforma do(s) PNEU(S) e/ou RODA(S);
  - 5.1.10. Qualquer componente que não seja reconhecido pelo FABRICANTE DO AUTOMÓVEL ou componentes importados no que tange a peças e mão-de-obra;
  - 5.1.11. AVARIAS/DANOS ACIDENTAIS provocadas pelo uso de ferramentas ou procedimentos inadequados na montagem ou desmontagem do BEM SEGURADO;
  - 5.1.12. Desgastes irregulares da BANDA DE RODAGEM decorrentes de frenagens bruscas, falhas na suspensão do AUTOMÓVEL, ou de problemas de alinhamento ou balanceamento dos PNEUS e pressão inadequada dos PNEUS;
  - 5.1.13. Danos às estruturas dos pneus ocasionados por falta de calibragem periódica ou sobrecarga;
  - 5.1.14. Rachaduras provocadas por pneus ressecados;
  - 5.1.15. DEFEITOS PREEXISTENTES à contratação do seguro de PNEUS E RODAS;
  - 5.1.16. Pneu(s) cujo o SULCO(s) tenha(m) profundidade, em seu ponto de maior desgaste, menor que a medida elegível a este seguro, descrita no BILHETE;
  - 5.1.17. Reparos ou substituições em PNEUS E RODAS que não sejam originais de fábrica e/ou de tamanho, tipo e medida diferentes do estabelecido pelo FABRICANTE DO AUTOMÓVEL;
  - 5.1.18. BENS SEGURADOS cujos números de identificação, marcações ou número de matrícula que estejam adulterados, removidos ou tenham suas identificações impossibilitadas;
  - 5.1.19. BENS SEGURADOS diferentes do constante no BILHETE de seguro;
  - 5.1.20. Despesas relacionadas à eliminação de materiais danosos ao meio ambiente;
  - 5.1.21. Despesas de diagnóstico, montagem e desmontagem em caso de AVARIAS/DANOS ACIDENTAIS não cobertas pelo seguro ou quando nenhuma AVARIAS/DANOS ACIDENTAIS for encontrado, despesas estas que deverão ser suportadas pelo SEGURADO;
  - 5.1.22. Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras, atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz e quaisquer perturbações de ordem pública;
  - 5.1.23. Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação, desintegração nuclear ou da radioatividade;
  - 5.1.24. DEFEITOS ou DANOS causados por ou envolvendo equipamentos, acessórios, componentes ou sistemas não originais ou não recomendados pelo FABRICANTE DO AUTOMÓVEL;
  - 5.1.25. AVARIAS/DANOS ACIDENTAIS, cobertos ou não, que tenham sido causados por peças ou situações não cobertas pelo seguro;
  - 5.1.26. Reparos, substituição, ajuste ou alinhamento de qualquer peça não coberta;
  - 5.1.27. Reparos destinados a adequar o BEM SEGURADO a padrões governamentais;
  - 5.1.28. Conserto ou reposição de peças onde normalmente há desgaste natural ou troca periódica durante o tempo de vida do BEM SEGURADO e do

**AUTOMÓVEL.**

- 5.1.29. Qualquer dano ou consequência proveniente de colisão resultante de **AVARIAS/DANOS ACIDENTAIS** de algum item, peça ou componente;
- 5.1.30. **AVARIAS/DANOS ACIDENTAIS** causados por agentes externos, incluindo fogo, roubo, insetos, animais, areia, sujeira, exposição ao tempo - inclusive maresia, oxidação e corrosão, furacão, granizo, descarga atmosférica, terremoto, ações da natureza, explosão, inundação, água ou outros líquidos, maremotos, tempestades ciclônicas, queda de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas, conseqüente perda de qualquer natureza ou variação anormal de eletricidade ou fornecimento de água;
- 5.1.31. Sensor de Pressão, acessórios do **BEM SEGURADO** e ajustes mecânicos;
- 5.1.32. Depreciação pelo uso do **BEM SEGURADO**;
- 5.1.33. Todas e quaisquer multas ou taxas;
- 5.1.34. Qualquer responsabilidade por dano à propriedade do **SEGURADO** ou de terceiros, ou por lesão ou por morte de qualquer pessoa que decorra da operação, conservação ou uso do **BEM SEGURADO**, esteja ou não relacionada com as peças cobertas por este seguro, por perda de uso, tempo, lucro, inconveniência ou qualquer outra perda conseqüente que resulte de uma **AVARIA/DANO ACIDENTAL**;
- 5.1.35. Fornecimento de informações e/ou treinamento sobre o funcionamento e utilização do **BEM**; **DEFEITO** causado por armazenagem imprópria do bem; Roubo, furto ou perda do **BEM SEGURADO**;
- 5.1.36. **AVARIAS/DANOS ACIDENTAIS** ocorridos em estrada de terra ou não pavimentadas;
- 5.1.37. **DANOS** ou imperfeições estéticas dos **PNEUS** e/ou **RODAS** tais como arranhões, cortes, riscos, amassados, vincos, pintura, corrosão, entre outros;
- 5.1.38. **AVARIAS/DANOS ACIDENTAIS** ocorridos em estradas que não sejam federais, estaduais ou municipais;
- 5.2. Não estarão amparados pelo presente contrato de seguro as seguintes situações ou custos:
- Reparo efetuado no(s) **BEM(S) SEGURADO(S)** que não sejam os especificados no **BILHETE** de seguro e comprovados através de Nota Fiscal de Compra do **AUTOMÓVEL** e com o devido comprovante de pagamento do **PRÊMIO** de seguro;
  - AVARIA/DANO ACIDENTAL** em **BEM(S) SEGURADO(S)** instalados em **AUTOMÓVEIS** utilizados para finalidades comerciais, públicas ou industriais em geral, de competição (oficiais ou não), que operem com sobrecargas, que a utilização objetive qualquer fim lucrativo (em especial locação, transportes e afins), sendo considerados como de uso comercial, entre outros: viaturas de polícia, ambulância, bombeiro, Automóveis de entrega, Automóveis de locação, transporte comercial de passageiros, táxi, trailer (motor home), **AUTOMÓVEIS**
  - AVARIA/DANO ACIDENTAL** em **BEM(S) SEGURADO(S)** instalados em **AUTOMÓVEIS** adquiridos fora do território brasileiro;
  - Despesas de transporte do **BEM SEGURADO**, que correrão por conta do **SEGURADO**;
  - AVARIA/DANO ACIDENTAL** decorrente de modificação no **AUTOMÓVEL** não

prevista e/ou não-realizada pelo **FABRICANTE DO AUTOMÓVEL**;

- f) **AVARIA/DANO ACIDENTAL** em consequência de reboque de trailer, carreta, ou de outro Automóvel, sem que o Automóvel esteja equipado para tanto, como recomendado pelo **FABRICANTE DO AUTOMÓVEL**;
- g) **Reparos de vazamentos de ar, ruídos, rangidos e chiados**;

**5.3. Além das exclusões acima mencionadas, não estarão cobertos por este seguro, lucros cessantes, responsabilidade civil, danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:**

- a) **Atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo SEGURADO, beneficiário ou pelo representante de um ou de outro, quando seguro contratado por pessoa física;**
- b) **Atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiário e seus respectivos representantes, quando seguro contratado por pessoa jurídica;**
- c) **Não-cumprimento das OBRIGAÇÕES DO SEGURADO constantes da Cláusula 09 destas condições.**

#### **Cláusula 6 – VIGÊNCIA DO SEGURO**

**6.1.** O início da VIGÊNCIA DO SEGURO dar-se-á às 24 horas do dia da adesão ao seguro e terá o seu término às 24 horas do fim do PERÍODO DE COBERTURA/VIGÊNCIA DA COBERTURA, ambos descritos no BILHETE.

**6.2.** Caso haja necessidade de vistoria prévia, o início de VIGÊNCIA DO SEGURO será a partir da realização da vistoria, exceto para os PNEUS OU RODAS instalados em AUTOMÓVEIS zero quilômetro.

#### **Cláusula 7 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO**

**7.1.** Para contratar este seguro, o SEGURADO poderá adquirir um BILHETE junto ao REPRESENTANTE DE SEGUROS ou junto ao CORRETOR DE SEGUROS ou SEGURADORA, mediante pagamento de PRÊMIO de seguro.

**7.2.** Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o valor do BEM SEGURADO, limitado ao valor correspondente ao LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. **Caso os prejuízos excedam a IMPORTÂNCIA SEGURADA por EVENTO bem como LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, o SEGURADO será responsável pelos prejuízos que ultrapassarem este limite.**

**7.3.** Em caso de contratação do seguro junto ao REPRESENTANTE DE SEGUROS, a SEGURADORA poderá delegar ao REPRESENTANTE DE SEGUROS, sob sua exclusiva responsabilidade perante os SEGURADOS, a cobrança dos PRÊMIOS do seguro, bem como a emissão do BILHETE, ficando o REPRESENTANTE DE SEGUROS responsável pelo repasse dos dados do seguro e do PRÊMIO recebido à SEGURADORA, conforme

definido em Acordo Operacional firmado entre a SEGURADORA e o REPRESENTANTE DE SEGUROS

**7.4.** Em atendimento à legislação em vigor, o SEGURADO ou o REPRESENTANTE DE SEGUROS deverá, obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à SEGURADORA as seguintes informações cadastrais:

**7.4.1.** Se pessoa física:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) e, na falta deste, qualquer documento de identificação legalmente aceito;
- c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal (CEP), cidade, unidade da federação); e
- d) número de telefone e código de discagem direta à distância (DDD), se houver;
- e) endereço eletrônico (*e-mail*), se houver.

**7.4.2.** Se pessoa jurídica:

- a) denominação ou razão social;
- b) o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal (CEP), cidade, unidade da federação);
- d) número de telefone e código de discagem direta à distância (DDD), endereço eletrônico (*e-mail*), se houver.

**7.4.3. Dos BENS SEGURADOS**

**DAS RODAS**

- a) Aro da roda;
- b) Tipo: liga leve ou ferro;
- c) Código de identificação (Part Number) da roda definido pelo fabricante do automóvel.

**DOS PNEUS**

- a) Código DOT;
- b) Características de construção do PNEU (largura, altura, aro, índice de velocidade, índice de peso);
- c) Marca e Modelo (FABRICANTE DO BEM SEGURADO);

**DO AUTOMÓVEL**

- a) Marca (FABRICANTE DO AUTOMÓVEL);
- b) Modelo;

- c) Ano de fabricação;
- d) Número do chassi (VIN);
- e) Placa do AUTOMÓVEL;
- f) Km inicial.

**7.5.** Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes do BILHETE, o SEGURADO deverá solicitar à SEGURADORA, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, a correção da divergência existente. Decorrido esse prazo, será considerado válido o disposto no BILHETE.

**7.6.** Não é permitida a presunção de que a SEGURADORA possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem do BILHETE, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na **Cláusula 9 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**.

#### **Cláusula 8 – RENOVAÇÃO**

**Não haverá renovação deste seguro.**

#### **Cláusula 9 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**O SEGURADO reconhece como suas responsabilidades, sob pena de perder seus direitos:**

**9.1.** Cumprir todas as recomendações constantes no Manual do FABRICANTE DO AUTOMÓVEL em especial as relativas à:

**9.1.1.** Utilização do AUTOMÓVEL e do BEM SEGURADO somente ao fim a que se destina e de acordo com as condições de uso e segurança prescritas no Manual do FABRICANTE DO AUTOMÓVEL;

**9.1.2.** Execução, após a adesão ao seguro e durante toda sua vigência, das manutenções preventivas e revisões periódicas no AUTOMÓVEL constantes em seu Manual de Garantia e Manutenção e Manual do Proprietário, principalmente nos serviços de alinhamento do AUTOMÓVEL e balanceamento do BEM SEGURADO, exclusivamente por empresas autorizadas pelo FABRICANTE DO AUTOMÓVEL, manutenções/revisões estas que deverão estar registradas nos espaços apropriados (quando existirem) nos referidos manuais ou puderem ser comprovadas através de Notas Fiscais acompanhadas das respectivas ordens de serviço;

**9.2.** Cumprir, após a adesão ao seguro e durante toda sua vigência, com as manutenções preventivas e revisões periódicas requeridas pela SEGURADORA, quando aplicável, conforme estabelecido nestas CONDIÇÕES GERAIS.

**9.3.** O SEGURADO, independentemente de outras previsões deste seguro, obriga-se a comunicar imediatamente à SEGURADORA, pela via mais rápida possível, a ocorrência de

qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um SINISTRO, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita, **sob pena de perder seus direitos de INDENIZAÇÃO.**

**9.3.1. O SEGURADO não deverá abandonar o AUTOMÓVEL, onde esteja instalado o BEM SEGURADO, em lugares perigosos ou em situações que o possam expor a riscos como de colisão, queda, roubo, agravamento de risco e outros danos, em decorrência de ter sofrido uma AVARIA/DANO ACIDENTAL coberto por este seguro.**

**9.4. Além das obrigações desta cláusula, em caso de SINISTRO, o SEGURADO obriga-se a observar o disposto na Cláusula 16 - PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO.**

#### **Cláusula 10 – OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DE SEGUROS**

**10.1. Constituem obrigações do REPRESENTANTE DE SEGUROS:**

- a)** fornecer à SEGURADORA as informações cadastrais de seus clientes, constantes no item 7.4. da **Cláusula 7 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO**, conforme legislação vigente;
- b)** fornecer à SEGURADORA todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco previamente estabelecidas por aquela;
- c)** manter a SEGURADORA informada a respeito dos dados cadastrais dos SEGURADOS, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em SINISTRO, de acordo com o definido contratualmente;
- d)** fornecer aos SEGURADOS, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- e)** discriminar o valor do PRÊMIO do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- f)** quando de sua responsabilidade, receber do SEGURADO e repassar os PRÊMIOS à SEGURADORA nos prazos estabelecidos contratualmente, sob pena de suspensão ou cancelamento da cobertura, a critério da SEGURADORA e sujeitando o REPRESENTANTE DE SEGUROS às cominações legais; repassar aos SEGURADOS todas as comunicações ou avisos inerentes ao BILHETE, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g)** discriminar a razão social ou o nome fantasia da SEGURADORA responsável pelo risco, bem como o número de processo SUSEP, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o SEGURADO;

- h) comunicar de imediato à SEGURADORA a ocorrência de qualquer SINISTRO, ou expectativa de SINISTRO, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando isso estiver sob sua responsabilidade;
- i) dar ciência aos SEGURADOS dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de SINISTROS;
- j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;
- k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas dentro do prazo por ela estabelecido; e
- l) informar a razão social ou o nome fantasia da SEGURADORA, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior que o do REPRESENTANTE DE SEGUROS ou igual ao dele.

**10.2. É expressamente vedado ao REPRESENTANTE DE SEGUROS:**

- a) cobrar dos SEGURADOS quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela SEGURADORA;
- b) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da SEGURADORA e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- c) vincular a contratação do seguro a quaisquer de seus produtos ou serviços.

**Cláusula 11 – PAGAMENTO DO PRÊMIO**

**11.1.** O PRÊMIO deste seguro deverá ser pago de acordo com as formas admitidas em lei e previstas no BILHETE ou nos documentos de cobrança aplicáveis, até a(s) data(s) de vencimento estabelecida(s) nos documentos de cobrança.

**11.1.1.** Caso a forma de pagamento imponha necessidade de pagamento na rede bancária e a data de vencimento coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

**11.1.2.** No caso de parcelamento de PRÊMIO, a SEGURADORA, a seu critério, poderá cobrar juros sobre o valor parcelado, de acordo com a legislação pertinente. A taxa de juros, quando houver, deverá constar no BILHETE.

**11.1.3.** No caso de parcelamento de PRÊMIO que o SEGURADO opte por antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, será efetuada a redução proporcional dos juros pactuados, quando houver.

**11.2.** A falta de pagamento do PRÊMIO à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará no cancelamento automático do BILHETE, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**11.3.** No caso de fracionamento do PRÊMIO e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o PERÍODO DE COBERTURA/VIGÊNCIA DA COBERTURA será ajustado na proporção do PRÊMIO efetivamente pago em relação ao PRÊMIO total.

**11.3.1.** A SEGURADORA informará ao SEGURADO ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência calculado conforme item 11.3.

**11.3.2.** Restabelecido o pagamento do PRÊMIO das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de VIGÊNCIA DA COBERTURA, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do BILHETE.

**11.3.3.** Findo o novo prazo de VIGÊNCIA DA COBERTURA sem que tenha sido retomado o pagamento do PRÊMIO, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.

**11.3.4.** No caso de fracionamento do PRÊMIO em que a proporção do PRÊMIO efetivamente pago em relação ao PRÊMIO total não resulte em alteração do prazo do PERÍODO DE COBERTURA/VIGÊNCIA DA COBERTURA, a SEGURADORA poderá cancelar o contrato.

**11.4.** Se ocorrer um SINISTRO dentro do prazo de pagamento do PRÊMIO à vista ou de qualquer de suas parcelas sem que este tenha sido efetuado, o direito à INDENIZAÇÃO não ficará prejudicado.

**11.4.1.** Quando o pagamento da INDENIZAÇÃO acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do PRÊMIO deverão ser deduzidas do valor da INDENIZAÇÃO, excluído o adicional de fracionamento.

**11.5.** Nos contratos de seguros cujo PRÊMIO tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a SEGURADORA não poderá cancelar o seguro nos casos em que o SEGURADO deixar de pagar o financiamento.

**11.6.** Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do PRÊMIO na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.

**11.7.** No seguro mensal, o não-pagamento do PRÊMIO mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no cancelamento automático do seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**11.7.1.** Caso não seja paga a parcela na data indicada no documento de cobrança, a SEGURADORA poderá propor nova data de vencimento para a parcela não



paga e se ainda assim não ocorrer o débito ou pagamento nessa nova data, será aplicado o disposto no item 11.7 desta cláusula.

#### **Cláusula 12 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

**12.1.** O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO estará descrito no BILHETE.

#### **Cláusula 13 – REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA**

**13.1.** Não haverá, em nenhuma hipótese, reintegração da importância segurada.

#### **Cláusula 14 – CARÊNCIA**

**14.1.** O período de CARÊNCIA, estabelecido no BILHETE, quando houver, será sempre contado a partir do início de VIGÊNCIA DO SEGURO.

**14.2.** Os **SEGURADOS** não terão direito à **INDENIZAÇÃO** pelos **SINISTROS** ocorridos durante o período de **CARÊNCIA**, quando houver.

#### **Cláusula 15 – FRANQUIA**

**15.1.** O **SEGURADO** participará de parte dos prejuízos advindos de cada **SINISTRO**, em percentual destes ou um valor fixo, conforme descrito no **BILHETE**, e efetuará o pagamento conforme procedimentos indicados pela **SEGURADORA**.

#### **Cláusula 16 – PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO**

**16.1.** Em caso de **SINISTRO**, o **SEGURADO** deverá entrar em contato imediatamente com a **SEGURADORA**, através do número de telefone informado no **BILHETE**. A **SEGURADORA** indicará os procedimentos a serem adotados pelo **SEGURADO**, de acordo com a situação relatada.

**16.2.** Todos os reparos do **BEM SEGURADO** que apresentem **AVARIAS/DANOS ACIDENTAIS** cobertos pelo presente seguro **deverão ser previamente autorizados pela SEGURADORA e realizados sob pena de tais serviços de reparo não estarem cobertos pelo seguro e os eventuais custos incorridos serem de responsabilidade integral e exclusiva do SEGURADO.**

**16.3.** Em caso de **SINISTRO**, o **SEGURADO** deverá apresentar, mediante solicitação da **SEGURADORA**, os seguintes documentos:

##### **16.3.1. Optando pela CONCESSIONÁRIA E/OU REDE CREDENCIADA indicada pela SEGURADORA**

- a) **BILHETE** do seguro de **PNEUS E RODAS**;
- b) Nota fiscal de compra do **AUTOMÓVEL**;
- c) Endereço do local onde ocorreu a **AVARIA/DANO ACIDENTAL**;

- d) Aro, Tipo e Código de identificação (Part Number) da roda definido pelo fabricante do automóvel;
- e) Código DOT e Características de construção do PNEU (largura, altura, aro, índice de velocidade, índice de peso);
- f) Marca do PNEU (FABRICANTE DO BEM SEGURADO);
- g) Medidas da profundidade do SULCO do PNEU avariado (realizadas com instrumento específico, no momento do SINISTRO e na região de maior desgaste);
- h) Medidas da profundidade do SULCO do PNEU novo a ser instalado no automóvel no momento do SINISTRO;
- i) Foto da medição apresentando a profundidade do SULCO do PNEU avariado e os dados de fabricação do PNEU;
- j) Foto da medição apresentando a profundidade do SULCO do PNEU novo a ser instalado no automóvel no momento do SINISTRO e os dados de fabricação do PNEU;
- k) Foto da AVARIA/DANO ACIDENTAL (PNEUS e RODAS);
- l) Foto do PNEU ou RODA montado no AUTOMÓVEL com identificação da placa do AUTOMÓVEL;
- m) Orçamento com informações do SEGURADO, data, AUTOMÓVEL, Km atual, marca e modelo da RODA, marca e modelo do PNEU e valores de peça e mão-de-obra;
- n) Cópia do CPF e RG;
- o) Cópia do Comprovante de residência;
- p) Cópia do Cartão de CNPJ, no caso de pessoa jurídica.
- q) Manual do Proprietário com registro das revisões/manutenções periódicas recomendadas pelo FABRICANTE DO AUTOMÓVEL ou, na falta deste, Notas Fiscais acompanhadas de ordens de serviços que comprovem tais revisões/manutenções.

**16.3.2. Não optando pela CONCESSIONÁRIA E/OU REDE CREDENCIADA indicada pela SEGURADORA:**

Em caso de não optar pela **CONCESSIONÁRIA E/OU REDE CREDENCIADA** indicada pela SEGURADORA, o SEGURADO deverá providenciar todos os documentos descritos no item 16.3.1 desta cláusula, com um laudo técnico emitido pela CONCESSIONÁRIA E/OU REDE CREDENCIADA qualificada pelo FABRICANTE DO AUTOMÓVEL, ou uma Empresa regularmente estabelecida, e que possua certificação INMETRO/IQA ou semelhante, para execução dos serviços técnicos.

A SEGURADORA fará inspeção do BEM SEGURADO e, para tal, a Empresa obriga-se a permitir a execução da inspeção.

**A SEGURADORA não será responsável pela qualidade dos serviços executados por uma Empresa que não seja de sua Rede Credenciada, bem como por futuros AVARIAS/DANOS ACIDENTAIS, cobertos ou não, que a SEGURADORA comprove serem causados por tais serviços.**

**16.4. A SEGURADORA poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes,**

bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da INDENIZAÇÃO no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

**16.5.** A SEGURADORA, mediante dúvida fundamentada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do SINISTRO.

**16.6.** Caso ocorra a substituição do BEM SEGURADO pelo FABRICANTE DO AUTOMÓVEL dentro do período de vigência da GARANTIA DE FÁBRICA, o SEGURO DE PNEUS E RODAS poderá ser endossado, mediante acordo entre as partes.

**16.6.1** O SEGURADO deverá enviar solicitação de endosso à SEGURADORA, informando as alterações do risco e demais informações e documentos solicitados pela SEGURADORA.

**16.6.2** A SEGURADORA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento do pedido de endosso, para se manifestar sobre a aceitação ou recusa.

**16.6.3** Na hipótese de não concordância do endosso, o seguro poderá ser cancelado, observando o disposto na **Cláusula 24 – DO CANCELAMENTO DO SEGURO**.

#### **Cláusula 17 – AUDITORIA**

A SEGURADORA se reserva o direito de proceder, durante a VIGÊNCIA DO SEGURO, à auditoria nos documentos relativos ao seguro e do BEM SEGURADO, nos SINISTROS ocorridos, bem como no BEM SEGURADO, devendo o SEGURADO e o REPRESENTANTE DE SEGUROS facilitarem a execução de tais medidas pela SEGURADORA, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

#### **Cláusula 18 – COMPROVAÇÃO DO SINISTRO**

**18.1.** Qualquer reparo, reposição do bem, ou INDENIZAÇÃO com base neste seguro será concretizado somente após a constatação do evento e efetuada a análise do BEM SEGURADO, e determinada a extensão do SINISTRO, e após terem sido apresentados todos os documentos solicitados, cabendo ao próprio SEGURADO prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

**18.1.1. O transporte e as despesas efetuadas com o transporte do BEM SEGURADO até o local do concerto ou reposição, bem como as despesas com a comprovação do SINISTRO e os documentos efetivamente necessários a esta comprovação, correrão por conta do SEGURADO, de acordo com o disposto nas CONDIÇÕES ESPECIAIS ou CONDIÇÕES PARTICULARES/ESPECÍFICAS do BEM SEGURADO.**

**18.2.** Os atos e providências praticados pela SEGURADORA após a ocorrência do SINISTRO não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de arcar com a INDENIZAÇÃO reclamada.

### **Cláusula 19 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO**

**19.1.** Serão indenizáveis os danos materiais descritos na **Cláusula 4 - RISCOS COBERTOS DESTE SEGURO, observados todos os termos, regras e restrições das CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES.**

**19.2.** Para a apuração dos prejuízos indenizáveis, a SEGURADORA se valerá da identificação física do BEM SEGURADO sinistrado, tabela de preços vigente praticado pelo REPRESENTANTE DE SEGUROS na época do SINISTRO, menos o desgaste pelo uso nos EVENTOS de troca do PNEU e/ou RODA e reparo da RODA, **IMPORTÂNCIA SEGURADA por EVENTO** e o valor do **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO** do **BEM SEGURADO** descrito no BILHETE do seguro.

**19.3** A INDENIZAÇÃO será calculada com base no desgaste da BANDA DE RODAGEM do PNEU avariado, desde que o SULCO tenha profundidade, em seu ponto de maior desgaste, igual ou maior à medida elegível a este seguro, descrita no BILHETE.. **O SEGURADO será responsável pelos prejuízos, incluindo custos de mão de obra e peças, na proporção do desgaste calculado no item 19.3.1 desta cláusula, acrescido da FRANQUIA, quando houver, sendo a SEGURADORA responsável pelo restante.**

**19.3.1.** O desgaste da BANDA DE RODAGEM do PNEU será calculado conforme segue:

**(A)= Medida do SULCO do PNEU avariado no momento do SINISTRO;**

**(B)= Medida do SULCO do PNEU NOVO a ser instalado no automóvel no momento do SINISTRO;**

**(C)= Profundidade mínima do SULCO para ser elegível ao seguro, descrita no BILHETE;**

**Desgaste do PNEU = (A) Medida do SULCO do PNEU avariado no momento do SINISTRO menos (C) Profundidade mínima do SULCO para ser elegível ao seguro, descrita no BILHETE, dividido pela (B) medida do SULCO do PNEU NOVO a ser instalado no automóvel no momento do SINISTRO, menos (C) Profundidade mínima do SULCO para ser elegível ao seguro, descrita no BILHETE:**

**Desgaste do PNEU = (A – C) / (B – C)**

**19.4** A INDENIZAÇÃO no caso de AVARIAS/DANOS ACIDENTAIS na RODA será calculada de acordo com o disposto no item 19.3.1 desta cláusula, tomando-se como base o desgaste do PNEU montado na RODA avariada, independente de AVARIAS/DANOS ACIDENTAIS no PNEU.

**19.5.** Quando o BEM SEGURADO tiver sua produção descontinuada pelo FABRICANTE DO BEM SEGURADO, a INDENIZAÇÃO será calculada com base em PNEU OU RODA de mesmas características e qualidade existentes no mercado, **permanecendo a limitação do valor de reposição do novo BEM SEGURADO ao valor constante no BILHETE do**

seguro.

**19.6.** Se, no momento da INDENIZAÇÃO não houver o PNEU OU RODA com a mesma especificação do BILHETE de seguro, o REPRESENTANTE DE SEGUROS a **CONCESSIONÁRIA E/OU REDE CREDENCIADA** poderá requisitar um novo PNEU OU RODA para entrega posterior, ou entregar outro PNEU OU RODA de especificações equivalentes, **mediante aprovação prévia da SEGURADORA.**

**19.7** Em caso de SINISTRO coberto pelo BILHETE de seguro, o SEGURADO poderá optar pelas seguintes formas de reparação do dano:

**19.7.1. Optando pela CONCESSIONÁRIA E/OU REDE CREDENCIADA indicada pela SEGURADORA.**

A INDENIZAÇÃO será realizada pela SEGURADORA diretamente à **CONCESSIONÁRIA E/OU REDE CREDENCIADA**, pelos serviços de reparos executados por ela, **deduzindo-se o valor da FRANQUIA, quando houver, e respeitando-se o limite de IMPORTÂNCIA SEGURADA por EVENTO e o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.**

**19.7.2. Não optando pela CONCESSIONÁRIA E/OU REDE CREDENCIADA indicada pela SEGURADORA**

A INDENIZAÇÃO será realizada pela SEGURADORA diretamente ao SEGURADO, pelos serviços de reparos executados por ela e **dentro dos limites fixados pela SEGURADORA e disponíveis ao SEGURADO na data do aviso do SINISTRO, deduzindo-se o valor da FRANQUIA, quando houver, e respeitando-se o limite de IMPORTÂNCIA SEGURADA por EVENTO e o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**, mediante apresentação dos documentos relacionados nos itens 16.3, 16.4 e 16.5 da **Cláusula 16 – PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO.**

**19.8.** A SEGURADORA, mediante dúvida fundamentada e justificável, se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do SINISTRO.

**19.9.** No caso de impossibilidade de reparo do BEM SEGURADO, a INDENIZAÇÃO se dará na forma de reposição por bem idêntico, deduzindo o valor da FRANQUIA, quando houver, e respeitando o limite de **IMPORTÂNCIA SEGURADA por EVENTO** e o **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.** Quando a reposição por bem idêntico não for possível, o SEGURADO, respeitando-se o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, poderá optar por:

- (a) Um produto novo similar ao BEM SEGURADO
- (b) INDENIZAÇÃO em dinheiro.

**19.10.** No caso de substituição do BEM SEGURADO, caso o BEM SEGURADO não tenha condições de reparo, o objeto substituído será considerado SALVADO e passará a ser de propriedade da SEGURADORA, que solicitará a transferência de propriedade ou qualquer

outro documento legal comprobatório de posse, no momento do pagamento da INDENIZAÇÃO ou substituição do BEM SEGURADO. No caso de reparos, as peças substituídas, de acordo com sua materialidade, também serão consideradas SALVADOS e serão de direito da SEGURADORA.

**19.11. As despesas com qualquer pendência fiscal ou legal do BEM SEGURADO são de responsabilidade integral do SEGURADO, cujas comprovações de pagamento, se pertinentes, serão exigidas pela SEGURADORA, na ocasião da INDENIZAÇÃO.**

**19.12.** No ato da INDENIZAÇÃO ou da devolução de PRÊMIO, o SEGURADO deverá, mediante solicitação da SEGURADORA, apresentar cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais mencionados no item 7.4. da **Cláusula 7 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO**.

**19.13.** O prazo que a SEGURADORA dispõe para autorizar a INDENIZAÇÃO é limitado a 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do BEM SEGURADO à CONCESSIONÁRIA OU REDE CREDENCIADA e da apresentação dos documentos mencionados nos itens 16.3, 16.4 e 16.5 da **Cláusula 16 – PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO** pelo SEGURADO.

**19.13.1.** No caso de dúvida fundamentada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Nesse caso, o prazo acima será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

**19.14. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a INDENIZAÇÃO não poderá ultrapassar o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.**

**19.15.** A não-observação, pela SEGURADORA, do prazo previsto nos itens 19.13 e 19.13.1 desta cláusula, implicará aplicação de juros de mora, calculados *pro rata* dia a partir daquela data, sem prejuízo de sua atualização monetária, de acordo com a variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

**19.15.1.** No caso da extinção do IPCA/IBGE, este será substituído pelo Índice Geral de Preços para o Mercado / Fundação Getúlio Vargas - IGPM/FGV.

## **Cláusula 20 – RECUSA DE SINISTRO**

**20.1.** Quando a SEGURADORA recusar um SINISTRO, o SEGURADO será comunicado dos motivos da recusa, diretamente pela CONCESSIONÁRIA OU REDE CREDENCIADA ou pela SEGURADORA, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação solicitada.

**20.2.** Se, após a INDENIZAÇÃO, a SEGURADORA tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do SEGURADO ou do REPRESENTANTE DE SEGUROS, conforme o caso, os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no SINISTRO.

**Cláusula 21 – CONCORRÊNCIA DE BILHETES**

**21.1.** O SEGURADO que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos BENS SEGURADOS e contra os mesmos riscos **deverá comunicar sua intenção previamente por escrito a todas as SEGURADORAS envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.**

**21.2.** O prejuízo total relativo a qualquer SINISTRO amparado por este seguro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- (a) despesas de salvamento **comprovadamente** efetuadas pelo SEGURADO durante e/ou após a ocorrência do SINISTRO;
- (b) valor referente aos danos materiais **comprovadamente** causados pelo SEGURADO e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- (c) danos sofridos pelos BENS SEGURADOS.

**21.3.** A **INDENIZAÇÃO** relativa a qualquer SINISTRO não poderá exceder, em hipótese alguma, o **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.**

**21.4.** Na ocorrência de SINISTRO contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em BILHETES distintos, a distribuição de responsabilidade entre as SEGURADORAS envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

**21.4.1.** Será calculada a INDENIZAÇÃO individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, FRANQUIAS, participações obrigatórias do SEGURADO, LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO da cobertura e cláusulas de rateio.

**21.4.2.** Será calculada a “INDENIZAÇÃO individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:

- (a) se, para um determinado BILHETE, for verificado que a soma das INDENIZAÇÕES correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo SINISTRO é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a INDENIZAÇÃO individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva INDENIZAÇÃO individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras BILHETES serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia do BILHETE será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO dessas coberturas;
- (b) caso contrário, a “INDENIZAÇÃO individual ajustada” será a INDENIZAÇÃO individual calculada de acordo com o item 21.4.1 desta cláusula.

**21.4.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes BILHETES relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 21.4.2 desta cláusula.

**21.4.4.** Se a quantia a que se refere o item 21.4.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada SEGURADORA envolvida participará com a respectiva INDENIZAÇÃO individual ajustada, **assumindo o SEGURADO a responsabilidade pela diferença, se houver.**

**21.4.5.** Se a quantia a que se refere o item 21.4.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada SEGURADORA envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva INDENIZAÇÃO individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

**21.5.** A sub-rogação relativa a SALVADOS operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada SEGURADORA na INDENIZAÇÃO paga.

**21.6.** Salvo disposição em contrário, a SEGURADORA que tiver participado com a maior parte da INDENIZAÇÃO ficará encarregada de negociar os SALVADOS e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

## Cláusula 22 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

**22.1.** Ao arcar com a INDENIZAÇÃO, a SEGURADORA ficará sub-rogada, até o limite do valor despendido com a INDENIZAÇÃO e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações do SEGURADO ou das pessoas seguradas contra aqueles que, por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido ou, ainda, contra aqueles que de qualquer modo sejam responsáveis pela reparação do dano, obrigando-se o SEGURADO a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação. Este direito não poderá ser exercido em prejuízo direto do SEGURADO.

**22.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do SEGURADO, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.

**22.3.** É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este artigo.

## Cláusula 23 – DO ARREPENDIMENTO

**23.1.** O SEGURADO poderá desistir do seguro contratado no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da emissão do BILHETE.

**23.2.** O SEGURADO poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação do seguro de pneus e rodas, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela SEGURADORA ou pelo REPRESENTATE DE SEGUROS.

**23.3.** A SEGURADORA e o CORRETOR DE SEGUROS habilitado, se aplicável e conforme o caso, fornecerão ao SEGURADO confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.



**23.4.** Caso o SEGURADO exerça o direito de arrependimento previsto nesta Cláusula, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item 23.1., serão devolvidos integralmente, de imediato.

**23.4.1.** A devolução referida acima será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do PRÊMIO, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela SEGURADORA e expressamente aceitos pelo SEGURADO.

#### **Cláusula 24 – CANCELAMENTO DO SEGURO**

**24.1.** O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA mediante acordo entre as partes.

- a) Na hipótese de cancelamento a pedido da SEGURADORA esta reterá, do PRÊMIO recebido, além dos EMOLUMENTOS, a parte proporcional ao tempo decorrido após a data de início de VIGÊNCIA DO SEGURO.
- b) Na hipótese de cancelamento a pedido do SEGURADO, a SEGURADORA devolverá, no mínimo, a parte do PRÊMIO comercial calculada de forma proporcional à razão entre o PRAZO DE RISCO A DECORRER e o PERÍODO DE COBERTURA DE RISCO/VIGÊNCIA DA COBERTURA.

**24.2.** Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de PRÊMIO e EMOLUMENTOS, quando:

- a) decorrer o prazo para pagamento do PRÊMIO de qualquer uma das parcelas na data indicada no BILHETE ou no documento de cobrança, sem que o mesmo tenha sido efetuado e observado o disposto na Cláusula 11 – PAGAMENTO DO PRÊMIO; e
- b) houver fraude ou tentativa de fraude.

**24.3.** Este seguro será automaticamente cancelado em caso de perda total de AUTOMÓVEL onde o BEM SEGURADO está instalado e a SEGURADORA reterá, além dos EMOLUMENTOS, a parte do PRÊMIO recebido, proporcional ao período decorrido do início de VIGÊNCIA DO SEGURO à data de seu cancelamento.

#### **Cláusula 25 – TRANSFERÊNCIA**

Caso o automóvel onde está instalado o(s) BEM(S) SEGURADO(S) seja vendido ou transferido e o SEGURADO deseje transferir o presente seguro ao novo proprietário, o SEGURADO deverá enviar comunicação prévia e formal à SEGURADORA para que esta possa analisar a possibilidade de tal transferência. Caso a transferência seja realizada, todas as obrigações do SEGURADO anteriores à data de transferência, bem como as posteriores, passam a ser de responsabilidade do novo proprietário do automóvel onde está instalado o(s) BEM(S) SEGURADO(S), que para todos os efeitos passa a ser o SEGURADO.

**Cláusula 26 – PERDA DE DIREITOS**

**26.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas destas condições e do BILHETE de seguro, o SEGURADO perderá o direito a qualquer INDENIZAÇÃO, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do PRÊMIO já pago, se:**

- (a) agravar intencionalmente o risco;**
- (b) deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;**
- (c) procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato;**
- (d) Violar as regras de garantia do FABRICANTE DO BEM SEGURADO E DO FABRICANTE DO AUTOMÓVEL.**

**26.2. Se o SEGURADO, seu representante legal ou CORRETOR DE SEGUROS fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir no valor do PRÊMIO, ficará prejudicado o direito à INDENIZAÇÃO, além de estar o SEGURADO obrigado ao pagamento do PRÊMIO vencido.**

**26.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do SEGURADO, a SEGURADORA poderá:**

- I – na hipótese de não ocorrência do SINISTRO:**
  - (a) cancelar o seguro, retendo, do PRÊMIO originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
  - (b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de PRÊMIO cabível.**
- II – na hipótese de ocorrência de SINISTRO sem INDENIZAÇÃO integral:**
  - (a) cancelar o seguro após a INDENIZAÇÃO, retendo, do PRÊMIO originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
  - (b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de PRÊMIO cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**
- III – na hipótese de ocorrência de SINISTRO com INDENIZAÇÃO integral, cancelar o seguro após a INDENIZAÇÃO, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de PRÊMIO cabível.**

**26.4. O SEGURADO está obrigado a comunicar à SEGURADORA, logo que souber, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à INDENIZAÇÃO, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**

**26.4.1. A SEGURADORA, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência por**

**escrito de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.**

**26.4.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do PRÊMIO, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.**

**26.4.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a SEGURADORA poderá cobrar a diferença de PRÊMIO cabível.**

### **Cláusula 27 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

**27.1.** Os valores devidos em caso de cancelamento do BILHETE serão atualizados monetariamente, desde a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se este ocorrer por iniciativa da SEGURADORA até o efetivo pagamento.

**27.2.** Os valores devidos em caso do recebimento indevido de PRÊMIO pela SEGURADORA serão atualizados monetariamente, desde a data de recebimento do PRÊMIO.

**27.3.** Para os casos de INDENIZAÇÃO em dinheiro, o não-pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

**(a)** atualização monetária conforme ao item 27.4 abaixo, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição a data de ocorrência do evento; e

**(b)** incidência de juros moratórios, calculados *pro rata* dia a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado e o efetivo pagamento pela SEGURADORA.

**27.4.** A atualização monetária será calculada pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, calculada *pro rata* dia, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

**27.4.1.** No caso da extinção do IPCA/IBGE, este será substituído pelo Índice Geral de Preços para o Mercado / Fundação Getúlio Vargas - IGPM/FGV.

### **Cláusula 28 – ÂMBITO TERRITORIAL**

A cobertura deste seguro será válida unicamente e para SINISTROS ocorridos no território brasileiro.

### **Cláusula 29 – PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

**Cláusula 30 – FORO**

O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do SEGURADO.